



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 092/98

Altera a Lei nº 090/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 090/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 21 da Emenda Constitucional 19, de quatro de junho de 1998, fica estabelecido que:

§ 1º - As despesas com o pessoal e os encargos sociais não poderão ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 2º - Para efeito de cálculo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas segurados do regime geral da Previdência Social.

§ 3º - O Poder Executivo poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração, criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações a serem instituídas e a serem mantidas pelo Poder Público, desde que autorizada por lei específica, com anuência do Poder Legislativo.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior só poderá ser realizado se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1998.



João Simplício do Nascimento
JOÃO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal